

Canoinhas, 03 de outubro de 2016

Ao
Conselho de Administração do RPP/Canoinhas
A/C Cibele N. Batista
Nesta

Senhores Conselheiros:

O princípio da Legalidade dentro da Administração Pública restringe a atuação em aquilo que é permitido por lei, de acordo com os meios e formas que por ela estabelecidos e observando-se o interesse público.

Observando-se que o Estatuto forma e rege o funcionamento e a aplicação do Regime Jurídico Único de Canoinhas, através da Lei nº 2.305/1990, onde está previsto o direito a previdência do servidor estatutário e os seus demais direitos e deveres.

Considerando que o Estatuto é complementado pela Legislação complementar do Município, entre eles os Planos de Cargos e Salários e as demais normas legais referentes aos servidores.

Considerando que na ADI nº 3772, o STF decidiu que:

I - A função de magistério não se circunscreve apenas ao trabalho em sala de aula, abrangendo também a preparação de aulas, a correção de provas, o atendimento aos pais e alunos, a coordenação e o assessoramento pedagógico e, ainda, a direção de unidade escolar.

II - As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidos, em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, excluídos os especialistas em educação, fazendo jus aqueles que as desempenham ao regime especial de aposentadoria estabelecido nos arts. 40, § 5º, e 201, § 8º, da Constituição Federal. [...]

Depreende-se assim que funções de magistério são as atividades exercidas exclusivamente por professores no desempenho de atividades educativas em sala de aula, incluindo-se a direção de unidade escolar e em atividades de coordenação e assessoramento pedagógico, quando exclusivamente exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Como cabe ao Conselho de Administração "orientar, normatizar e supervisionar as ações da previdências na área de benefícios e custeio", conforme Art. 12, XIX, da LC 054,

requer, nos termos do Art. 12, XVIII, da LC 054, que:

Antes da concessão que qualquer benefício pelo ICPREV, seja determinado se poderão ser aceitos como tempo em funções de magistério:

I – O professor no período em que atuou readaptado em biblioteca;

II – O professor no período que atuou na Secretaria de Educação;

III – O professor no período que atuou como secretário escolar;

iv – O professor no período que atuou em qualquer outro cargo comissionado.

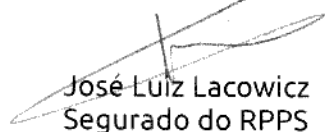
Respeitosamente

Nº do Protocolo: 5945

Hora: 10:00

Data: 04/10/16




José Luiz Lacowicz
Segurado do RPPS